



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

APROVADO

EM 03/04/23

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural
Entrada 13.03.2023
Devolução 03-04-23

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 371 DATA: 09/03/23
ENCARREGADO: Kerla.

PROJETO DE LEI Nº 012/2023
De 07 de Março de 2023

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.
ENTRADA 13.03.2023
DEVOLUÇÃO 03.04.23

Altera dispositivos e anexos da Lei Municipal nº. 717, de
11.03.1992, e dá outras providências.

Art. 1º Cria no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Art. 3º, da Lei Municipal
nº. 717, de 11.03.1992, os seguintes cargos, com as respectivas atribuições no Anexo I:

Denominação da Categoria Funcional	Nº Cargos	Carga Horária	Padrão
Psicólogo	02	40 semanais	10
Orientador Social	01	40 semanais	08
Engenheiro Agrônomo	01	40 semanais	10
Contador	01	40 semanais	12
Psicopedagogo	02	20 semanais	06
Auxiliar de Ensino	10	40 semanais	02
Secretario Escolar	01	40 semanais	06

Art. 2º Aumenta a quantidade de cargos já existentes no Quadro dos Cargos de
Provimento Efetivo do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 717, de 11.03.1992:

Denominação da Categoria Funcional	Nº Cargos	Carga Horária	Padrão
Enfermeiro	01	40 semanais	13
Assistente Social	01	40 semanais	10
Operário Especializado	04	40 semanais	03
Médico Clínico Geral	01	40 semanais	17
Oficial Administrativo Auxiliar	04	40 semanais	07

Art. 3º Extingue no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Art. 3º, da Lei
Municipal nº. 717, de 11.03.1992, os seguintes Cargos:

Denominação da Categoria Funcional	Nº Cargos	Carga Horária	Padrão
Cuidador de Idoso	04	40 semanais	02
Desenhista	01	40 semanais	04
Pintor	01	40 semanais	04
Oficial Legislativo	01	40 semanais	07
Agente Administrativo Auxiliar	02	40 semanais	06
Atendente de Creche	03	40 semanais	02
Médico Clínico Geral	02	20 semanais	15
Operário	14	40 semanais	01
Telefonista	04	40 semanais	03



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Art. 4º Coloca em Extinção no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 717, de 11.03.1992, os seguintes Cargos:

Denominação da Categoria Funcional	Nº Cargos	Carga Horária	Padrão
Agente Administrativo Auxiliar	10	40 semanais	06
Atendente de Creche	02	40 semanais	02
Continuo	01	40 semanais	02
Monitor de Escola	01	40 semanais	01
Operário	03	40 semanais	01
Professor de Creche	02	40 semanais	03
Técnico em Contabilidade	01	40 semanais	12
Telefonista	01	40 semanais	03
Médico Clínico Geral	01	20 semanais	15
Monitor de Escola	03	40 semanais	01

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 07 de Março de 2023.


Douglas Rossioni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços técnicos especializados pertinentes à área de psicologia, avaliações psicodiagnósticas, atendimentos clínicos individuais ou em grupo, orientações na área própria em todos os diferentes níveis hierárquicos da estrutura formal.

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento, análise de ocupações e profissiográficas e no acompanhamento de avaliação de desempenho do pessoal, atuando em equipes multiprofissionais e aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, como entrevistas, testes, provas, dinâmicas de grupo etc., para possibilitar a identificação dos candidatos mais adequados ao desempenho da função e subsidiar as decisões na área de recursos humanos como: promoção, movimentação de pessoal, incentivo, capacitação e integração funcional. Atua como consultor interno/externo, participando do desenvolvimento das organizações sociais, para facilitar processos de grupo e de intervenção psicossocial nos diferentes setores da estrutura formal. Planeja e desenvolve ações destinadas a otimizar as relações de trabalho no sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos, intervindo nos conflitos e estimulando a criatividade, para buscar melhor qualidade de vida no trabalho. Efetuar relatórios mensais; avaliar psicodiagnósticos e alunos com déficit de aprendizagem ou com problemas de conduta; avaliar alunos para classes especiais, assessorar tecnicamente aos professores e os demais órgãos ligados a Secretaria Municipal de Educação e participando dos projetos a serem desenvolvidos pelas Secretarias, sobre saúde mental da comunidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Horário: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Escolaridade: Nível Superior habilitação específica para o exercício da atividade e devida inscrição no Conselho Regional de Psicologia;

CATEGORIA FUNCIONAL: ORIENTADOR SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos de acessibilidade que atenuem as barreiras para a plena participação dos usuários, considerando suas necessidades específicas; desenvolver um trabalho que abrange todas as instâncias da sociedade e a família; proporcionar aos usuários estímulos indispensáveis ao pleno desenvolvimento e integração social, através de recursos pedagógicos, tecnológicos e educativos, contribuindo de forma significativa para a independência e autonomia. Conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social, domínio sobre os direitos sociais, experiência de trabalho em grupo e atividades coletivas, atividades e trabalhos interdisciplinares, conhecimento do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

ATRIBUIÇÕES:

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamento de usuários e família;
- Planejamento, implementação e desenvolvimento de grupos;
- Realização de visitas juntamente com a equipe técnica do CRAS;
- Desenvolvimento de atividade coletivas, comunitárias e interdisciplinares no território;
- Apoio continuado as famílias e aos usuários junto a equipe técnica quando se fizer necessário;
- Realização de busca ativa no território e desenvolvimento de projetos que visem prevenir o aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades assistenciais;
- Alimentação de sistema de informações, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede socioassistencial e serviços setoriais;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhida de usuários;
- Participar de reuniões com usuários e famílias;
- Organização dos encaminhamentos junto com a equipe técnica, fluxo de informações aso demais setores, estratégias de resposta às demandas e fortalecimento das potencialidades do território;
- Participar e compor equipe multiprofissional na elaboração de projetos;
- Participar da dinâmica das relações da comunidade a fim de favorecer o processo de integração;
- Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;
- Executar atividades correlatas determinadas pelo seu superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Nível Superior: Formação superior em serviço social, psicologia, pedagogia e/ou psicopedagogia.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

SÍNTSE DE DEVERES: Exercer atividades de planejamento, coordenação, perícia, fiscalização e execução de atividades agrossilvopecuárias, com uso de recursos naturais renováveis e ambientais. Promover extensão rural, orientar produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvopecuárias e elaborar documentação técnica e científica.

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar trabalhos visando à implantação de novos métodos e práticas agrícolas com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes; elaborar normas técnicas e definir procedimentos para levantamento, avaliação e conservação de recursos naturais e culturais; elaborar planos objetivando controlar e combater pragas e doenças no meio rural; participar da elaboração de programas de extensão rural; realizar levantamento das



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

necessidades concernentes à eletricidade rural, construção de pequenas barragens e açudes, sistemas de irrigação, drenagem, rede viária e outras obras de infraestrutura no meio rural; planejar trabalhos relacionados com o cultivo e melhoramentos de hortas escolares, comunitárias e da Prefeitura, bem como à adequação da capacidade de uso da terra; executar ou orientar a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimento da Prefeitura; efetuar levantamentos de espécies vegetais a serem utilizadas em praças, parques, jardins e vias públicas; prestar assistência técnica às hortas instaladas no município, bem como aos produtores rurais; planejar métodos e práticas destinados à elevação do nível de fertilidade do solo, de irrigação e de drenagem para fins agrícolas; desenvolver trabalhos sobre poluição, doenças e pragas de plantas, preservação de produtos vegetais, toxilogia de defensivos agrícolas, conservação do solo e da água; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas correlatas. Prestar serviços de educação ambiental em escolas; ministrar palestras com abordagem em assuntos relacionados ao Meio Ambiente; promover a educação ambiental e a conscientização pública para a prevenção, conservação e recuperação do meio ambiente; elaborar projetos na área ambiental; realizar trabalhos de Saneamento Básico; prestar informações à população referentes a questões ambientais; responsabilizar-se por atividades, ligadas ao meio Ambiente; Emitir Laudos, Pareceres Técnicos e ART quando for o caso; fornecer subsídios e pareceres sobre sua área de atuação para a elaboração de instrumentos executáveis e de controle, em especial sobre sistema de lazer de novos loteamentos; supervisionar e orientar atividades que racionalizem o uso de recursos renováveis e não renováveis do meio ambiente; opinar, detectar e solucionar problemas referentes a conservação dos recursos naturais; e coordenar as atividades de implantação, recuperação e manutenção de parques, praças; apreender, como medida cautelar, produtos inadequados para o consumo humano ou em situação irregular; fiscalizar as fontes de poluição das águas, do ar e do som; fiscalizar as condições dos cemitérios, necrotérios, locais destinados a velórios para uso público; lavrar auto de infração, advertir, interditar, cancelar licença de estabelecimento em casos de irregularidades constatadas que esteja danificando o meio ambiente; executar outras atividades correlatas ao controle do meio ambiente; participar de atividades que envolvam a participação de outras esferas de governo ou entidades privadas que sejam realizada em parceria com o município e executar outras atividades afins, bem como realizar atividades relativas ao licenciamento ambiental; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais;
- b) Outras: serviço externo e contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Nível Superior: Engenheiro Agrônomo.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

5



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

SÍNTESSE DOS DEVERES: Executar funções contábeis complexas; planejar e executar atividades de âmbito da contabilidade municipal; dar parecer em assuntos contábeis, coordenar as atividades inerentes a contabilidade.

ATRIBUIÇÕES:

Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria, assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar, sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; conhecimento da legislação aplicável; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga Horária: 40 horas semanais;
- Outras: serviço externo e contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 anos.
- Instrução: Nível Superior: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis.
- Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

SÍNTESSE DOS DEVERES: Assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem e atuação preventiva; contribuir no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são consequências de problemas escolares, analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição; Propor e auxiliar no desenvolvimento de projetos favoráveis às mudanças educacionais, visando evitar processos que conduzam às dificuldades da construção do conhecimento.

ATRIBUIÇÕES:

- Identificar as dificuldades e os transtornos que impedem o aluno de assimilar o conteúdo ensinado em sala de aula e desenvolver atividades relacionadas ao seu comportamento;
- Coordenar serviços de Psicopedagogia em unidades escolares;
- Realizar diagnóstico e intervenção Psicopedagógica, mediante a utilização de instrumento e técnicas próprios de Psicopedagogia;
- Utilizar métodos técnicos e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

- Realizar consultoria e assessoria Psicopedagógica objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- Proceder ao estudo do comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, as técnicas empregadas, e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação;
- Prestar atendimento à comunidade escolar, visando o desenvolvimento intelectual, emocional e social do indivíduo;
- Realizar intervenção Psicopedagógica visando à solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino;
- Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração;
- Facilitar a aprendizagem de forma prazerosa, atuando no tratamento do problema já instalado e na sua prevenção;
- Participar e compor equipe multiprofissional na elaboração de projetos;
- Realizar visitas domiciliares juntamente com outros profissionais;
- Participar das reuniões com a equipe multiprofissional, inclusive com familiares dos usuários;
- Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;
- Executar atividades correlatas determinadas pelo seu superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Escolaridade: Nível Superior com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e especialização em Psicopedagogia;

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENSINO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar no atendimento educacional especializado de estudantes com necessidades educacionais especiais. Desenvolver atividades que envolvam o atendimento e o desenvolvimento de atividades nas áreas de cultura, esporte, saúde e lazer, para estudantes.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar os professores de educação infantil e do ensino fundamental. Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças. Auxiliar a direção na recepção e atendimento dos pais ou responsáveis e demais pessoas que procurarem a escola. Recepção e entregar as crianças aos pais e responsáveis. Cuidar da higiene dos estudantes, realizando atividades tais como: lavar as mãos escovar os dentes, trocar fraldas, dar banho, acompanhar os estudantes ao banheiro. Servir desjejum, almoço e lanche nos horários preestabelecidos. Acompanhar e monitorar estudantes no transporte escolar. Participar de capacitações de formação continuada. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário: 40 horas semanais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

SÍNTESE DOS DEVERES: Gerenciar os registros e documentos escolares; operacionalizar processos de matrícula e transferência de alunos; controlar e organizar os registros da vida acadêmica dos estudantes; resolver trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas; colaborar com o planejamento escolar anual; organizar turmas, orientar docentes sobre a funcionalidade de diários escolares, entre outras coisas.

ATRIBUIÇÕES:

- Organizar os arquivos com racionalidade, garantindo a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo profissional. Ter atualizadas as coleções de leis, pareceres, decretos, regulamentos e resoluções, bem como as instruções – circulares, portarias, avisos e despachos que digam respeito às atividades da escola.
- Conservar a documentação da escola em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar. Oferecer visibilidade às concepções pedagógicas, às normas e às diretrizes da escola.
- Gerenciar os processos de matrícula e de transferência dos alunos, observando a transcrição fiel dos documentos originais – documento legível sem rasuras e incorreções.
- Examinar e prestar esclarecimentos aos órgãos do sistema de ensino, quando necessário, bem como, acompanhar e fornecer todas as informações necessárias à Secretaria de Educação
- Informar e preencher as informações dos sistemas educacionais, zelando pela fidedignidade das informações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.
- Lavrar atas de resultados finais e de outro processo de avaliação.
- A secretaria escolar, por condições legais e regimentais, exerce uma ação ao mesmo tempo centralizadora e abrangente, porque seu setor relaciona-se com todos os demais setores envolvidos no processo pedagógico e na vida escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Escolaridade: Formação superior em licenciatura plena ou Pedagogia;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 012/2023**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, extinção e aumento de cargos na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Conforme já mencionado noutras oportunidades, cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade. Via de consequência, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização de estruturas administrativas para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados esperados.

Diante dessa nova realidade, estamos propondo algumas alterações no Quadro dos cargos de Provimento Efetivo. A proposta engloba a extinção de cargos não ocupados, de modo a permanecerem somente os cargos indispensáveis para o bom funcionamento do órgão público. Vale salientar que tais alterações estão em conformidade com o estudo do Impacto Financeiro Orçamentário realizado pelo setor competente e parecer final do responsável.

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 07 de Março de 2023.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO																												
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	07/03/23																											
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2023																											
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	3	ANO:	2023																								
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS																												
CRIAÇÃO, AUMENTO E EXTINÇÃO DE CARGOS NO EXECUTIVO																												
A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo) 6		Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes <table border="1"> <thead> <tr> <th>FONTE</th> <th>2023</th> <th>2024</th> <th>2025</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.500</td> <td>566.132,45</td> <td>666.067,57</td> <td>666.067,57</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> Motivação do impacto - Legenda 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16) 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17) 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14) 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º) 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24) 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			FONTE	2023	2024	2025	1.500	566.132,45	666.067,57	666.067,57																
FONTE	2023	2024	2025																									
1.500	566.132,45	666.067,57	666.067,57																									
		Legenda: 1500 = Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte específica (descrição)																										
B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO																												
<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas <input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.		<table border="1"> <thead> <tr> <th>FONTE</th> <th>2023</th> <th>2024</th> <th>2025</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.500</td> <td>566.132,45</td> <td>666.067,57</td> <td>666.067,57</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	FONTE	2023	2024	2025	1.500	566.132,45	666.067,57	666.067,57																		
FONTE	2023	2024	2025																									
1.500	566.132,45	666.067,57	666.067,57																									
I - IMPACTO FINANCEIRO																												
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS																												
		2023	2024	2025																								
Fonte 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos																												
Saldo do exercício anterior		1.343.317,91	1.281.317,91	1.216.217,91																								
Receitas (ingressos)		29.783.776,92	31.272.965,77	32.836.614,05																								
Despesas - pagas e compromissadas		29.845.776,92	31.338.065,77	32.904.969,05																								
Aumento de despesa ou renúncia de receita		566.132,45	666.067,57	666.067,57																								
Medidas compensatórias		566.132,45	666.067,57	666.067,57																								
Saldo final		1.281.317,91	1.216.217,91	1.147.862,91																								
PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO																												
As despesas poderão ser realizadas pois existe suporte financeiro para tal.																												
II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO																												
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL																												
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista no Plano Pluriannual <input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Pluriannual. Projeto de Lei para inclusão no PPA <input type="text"/>																												
B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS																												
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades <input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Pluriannual. Projeto de Lei para inclusão na LDO <input type="text"/>																												
C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO																												
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor <input type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional: Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: <input type="text"/>																												
III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS																												
Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	-1.125.224,53																											
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	566.132,45																											



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais
Resultado primário com o impacto das ações
Resultado nominal previsto
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)
Resultado Nominal após a ação prevista

566.132,45
-1.125.224,53
107.296,28
0,00
0,00
107.296,28

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

A ação proposta não afetará as Metas Fiscais previstas.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

- (1) Receita Corrente Líquida
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *
(4) Acréscimo nos gastos
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)

	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida	35.444.089,87	37.216.294,36	39.077.109,08
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	Poder Executivo 17.124.119,25	17.980.325,21	18.879.341,47
	Poder Legislativo 1.135.378,54	1.248.916,39	1.311.362,21
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *	Poder Executivo 48,31%	48,31%	48,31%
	Poder Legislativo 3,20%	3,36%	3,36%
(4) Acréscimo nos gastos	Poder Executivo 566.132,45	666.067,57	666.067,57
	Poder Legislativo -	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)	17.690.251,70	18.646.392,79	19.545.409,05
	Poder Executivo 1.135.378,54	1.248.916,39	1.311.362,21

* Projetado sobre Receita Corrente Líquida Prevista para os Exercícios

- (5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100

Poder Executivo	49,91%	50,10%	50,02%
Poder Legislativo	3,20%	3,36%	3,36%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

A presente ação ultrapassará o Limite de Alerta (48,60%) das despesas com pessoal, de acordo com a Receita Corrente Líquida.

B) ENDIVIDAMENTO

- (1) Receita Corrente Líquida Prevista
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista *
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100

2023	2024	2025
35.444.089,87	37.216.294,36	39.077.109,08
-	-	-
0,00%	0,00%	0,00%
-	-	-
0,00%	0,00%	0,00%

* As disponibilidades previstas, são maiores que a Dívida Consolidada.

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A presente ação não afetará a Dívida Consolidada Líquida, não afetando o limite com endividamento.

PARECER FINAL

A presente ação está de acordo com as previsões do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, não afetará as metas fiscais, nem os limites de gastos com pessoal e há suporte financeiro para tal.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal

Giovani Rigotti
Contador CRC/RS 50.042

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Douglas Rossoni, Ordenador de Despesas do Poder Executivo, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões).

Código: 9999 - CONSOLIDADO

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa : 3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Despesa	Natureza	Dotação Atualizada	Empenhado	Saldo da Dotação
1	3.1.90.11.00.00.00	397.000,00	70.833,59	326.166,41
11	3.1.90.11.00.00.00	49.000,00	4.832,39	44.167,61
19	3.1.90.11.00.00.00	1.064.000,00	149.233,66	914.766,34
33	3.1.90.11.00.00.00	630.000,00	97.003,32	532.996,68
46	3.1.90.11.00.00.00	99.000,00	13.624,32	85.375,68

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS – RS CNPJ 87.613.584/0001-59

Rua João Stella, 55 - CEP 95305-000 – Ibiraiaras - RS - Fone: 54 3355 1122

www.ibiraiaras.rs.gov.br – Email: administracao@pmibiraiaras.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

54	3.1.90.11.00.00.00	1.211.000,00	171.277,47	1.039.722,53
75	3.1.90.11.00.00.00	300.000,00	42.255,96	257.744,04
100	3.1.90.11.00.00.00	627.531,42	117.269,33	510.262,09
124	3.1.90.11.00.00.00	210.000,00	35.856,99	174.143,01
137	3.1.90.11.00.00.00	95.000,00	16.790,73	78.209,27
152	3.1.90.11.00.00.00	160.000,00	22.683,13	137.316,87
163	3.1.90.11.00.00.00	41.000,00	7.018,36	33.981,62
168	3.1.90.11.00.00.00	42.000,00	7.189,58	34.810,42
178	3.1.90.11.00.00.00	56.000,00	7.501,90	48.498,10
189	3.1.90.11.00.00.00	94.000,00	11.106,70	82.893,30
203	3.1.90.11.00.00.00	310.000,00	50.054,96	259.945,04
233	3.1.90.11.00.00.00	151.000,00	18.540,70	132.459,30
253	3.1.90.11.00.00.00	1.400.000,00	262.867,87	1.137.132,13
302	3.1.90.11.00.00.00	600.000,00	79.788,30	520.211,70
339	3.1.90.11.00.00.00	930.000,00	155.069,18	774.930,82
370	3.1.90.11.00.00.00	850.000,00	133.275,87	716.724,13

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Ibiraiaras, 07 de março de 2023.

Douglas Rossioni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - EXECUTIVO
MARÇO / 2023**

	Nº Cargos	Carga Horária	Padrão	Valor R\$. Unitário	Valor R\$. Total
1 Criação de Cargos					
Psicólogo	2	40	10	4.832,38	9.664,76
Orientador Social	1	40	8	3.838,62	3.838,62
Engenheiro Agrônomo	1	40	10	4.832,38	4.832,38
Contador	1	40	12	6.771,18	6.771,18
Psicopedagogo	2	20	6	2.981,27	5.962,54
Auxiliar de Ensino	10	40	2	1.461,41	14.614,10
Secretário Escolar	1	40	6	2.981,27	2.981,27
				Soma	48.664,85
2 Aumenta Quantidade de Cargos					
Enfermeiro	1	40	13	6.956,29	6.956,29
Assistente Social	1	40	10	4.832,38	4.832,38
Operário Especializado	4	40	3	1.802,40	7.209,60
Médico Clínico Geral	1	40	17	19.407,46	19.407,46
Oficial Administrativo Aux	4	40	7	3.380,72	13.522,88
				Soma	51.928,61
3 Extingue Cargos					
Cuidador de Idoso	4	40	2	1.461,41	5.845,64
Desenhista	1	40	4	2.260,31	2.260,31
Pintor	1	40	4	2.260,31	2.260,31
Oficial Legislativo	1	40	7	3.380,72	3.380,72
Agente Administrativo Auxiliar	2	40	6	2.981,27	5.962,54
Atendente de Creche	3	40	2	1.461,41	4.384,23
Médico Clínico Geral	2	20	15	9.693,99	19.387,98
Operário	14	40	1	1.130,15	15.822,10
Telefonista	4	40	3	1.802,40	7.209,60
				Soma	66.513,43
Custo a maior com Salários Mensal					
					34.080,03
Contribuição RPPS (38,47%)					
					13.110,59
Custo Total a Maior Mensal					
					47.190,62

Ibiraiaras, 07 de março de 2023.

Giovani Rigotti
Contador CRC/RS 50.042



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO
AUMENTA A QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO - EXECUTIVO
MARÇO / 2023

	Nº Cargos	Padrão	Valor R\$. Unitário	Valor R\$. Total
1 Aumenta Quantidade de Cargos				
Dirigente Sec de Saúde	1	CC5	2.727,96	2.727,96
Dirigente Sec de Assist Social e Hab	1	CC5	2.727,96	2.727,96
				Soma 5.455,92
				Custo a maior com Salários Mensal 5.455,92
				Contribuição INSS (21,00%) 1.145,74
				Custo Total a Maior Mensal 6.601,66

Ibiraiaras, 06 de março de 2023.

Giovani Rigotti
Contador CRC/RS 50.042



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - HOSPITAL MUN SÃO JOSÉ
MARÇO / 2023

	Nº Cargos	Carga Horária	Padrão	Valor R\$. Unitário	Valor R\$. Total
1 Aumenta Quantidade de Cargos					
Enfermeiro	2	40	6	5.845,62	11.691,24
					Soma 11.691,24
2 Extingue Cargos					
Agente Administrativo	1	40	4	2.435,68	2.435,68
Motorista Especializado	2	40	4	2.435,68	4.871,36
Técnico em Radiologia	1	40	4	2.435,68	2.435,68
Tesoureiro	1	40	5	2.922,81	2.922,81
					Soma 12.665,53
Custo a maior com Salários Mensal					(974,29)
Contribuição RPPS (38,47%)					(374,81)
Custo Total a Maior Mensal					(1.349,10)
3 Alteração de Cargo					
Diretor de Enfermagem	1	CC Atual 7.209,60	CC Novo 5.163,63	Diferença (2.045,97)	Valor R\$. (2.045,97)
Custo a maior com Salários Mensal					(2.045,97)
Contribuição INSS (21,00%)					(429,65)
Custo Total a Maior Mensal					(2.475,62)
TOTAL					
Custo a maior com Salários Mensal					(3.020,26)
Contribuição Previdênciária					(804,46)
Custo Total a Maior Mensal					(3.824,72)

Ibiraiaras, 07 de março de 2023.

Giovani Rigotti
Contador CRC/RS 50.042

Porto Alegre, 20 de março de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 5.833/2023.

I. O Poder Legislativo de Ibiraiaras solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 12, de 2023, que aumenta o número de vagas, cria e extingue cargos no quadro de provimento efetivo do Município, constates da Lei Municipal nº 917, de 11 de março de 1992. Vem, em anexo à consulta, o Projeto de Lei, juntamente com a Mensagem Justificativa e o impacto orçamentário e financeiro.

As razões da proposição se encontram expressas na Mensagem Justificativa que, em síntese, aponta que busca proceder a adequações no quadro funcional para melhor atender as necessidades dos serviços públicos municipais.

É o relatório, passa-se a análise técnica.

II. A criação, extinção e alteração de vagas para cargos públicos são medidas de competência legislativa local, que se dão por ato de discricionariedade do gestor, em âmbito do Poder Legislativo ou do Executivo, a partir de avaliação quanto à conveniência e à oportunidade do ato, respeitados os parâmetros constitucionalmente estabelecidos, assim como da legislação infraconstitucional aplicável nacionalmente.

É condição de viabilidade técnica do Projeto de Lei, que esteja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovando o equilíbrio econômico e financeiro. O que é atendido no presente caso.

Em análise as informações constantes no estudo de impacto orçamentário e financeiro, observa-se que este foi elaborado de acordo com o art. 17 da LRF, ficando demonstrada a capacidade orçamentária e financeira para a criação/aumento das despesas propostas pelo PL ora analisado.

É, ainda, condição de aprovação que haja previsão orçamentária, na forma do § 1º



do art. 169 da Constituição Federal e art. 85, parágrafo único, I e II da LOM¹, de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do ano vigente.

A previsão, a saber, deve ser específica e ser no seguinte molde:

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (substituir o dispositivo pelo equivalente na Lei Orgânica) o aumento das despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o exercício a que se refere esta Lei, são os seguintes:

I – no Poder Executivo:

- a) criação dos cargos de...
- b) nomeação de servidores para os cargos de...
- c) nomeação de funções de gratificadas de....
- d) concessão de gratificação de função para as funções de...
- e) ampliação de (...) vagas nos cargos de...
- f) alteração do padrão de vencimento dos cargos de...
- g) aumento real de remuneração de até x%

II – no Poder Legislativo:

- a) criação dos cargos de...
- b) nomeação de servidores para os cargos de...
- c) nomeação de funções de gratificadas de....
- d) concessão de gratificação de função para as funções de...
- e) ampliação de (...) vagas nos cargos de...
- f) alteração do padrão de vencimento dos cargos de...
- g) aumento real de remuneração de até x%

Sem previsão específica da despesa na LDO 2023, a proposição se torna nula, conforme estabelece o art. 21 da LRF, **por não possuir previsão específica da criação de cargos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

¹Art. 85. A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, à criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei, de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Disponível em <https://ibiraiaras.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7562&cdDiploma=9999>. Acesso em 17.03.2023.



Porto Alegre, 20 de março de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 5.833/2023.

I. O Poder Legislativo de Ibiraiaras solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 12, de 2023, que aumenta o número de vagas, cria e extingue cargos no quadro de provimento efetivo do Município, constates da Lei Municipal nº 917, de 11 de março de 1992. Vem, em anexo à consulta, o Projeto de Lei, juntamente com a Mensagem Justificativa e o impacto orçamentário e financeiro.

As razões da proposição se encontram expressas na Mensagem Justificativa que, em síntese, aponta que busca proceder a adequações no quadro funcional para melhor atender as necessidades dos serviços públicos municipais.

É o relatório, passa-se a análise técnica.

II. A criação, extinção e alteração de vagas para cargos públicos são medidas de competência legislativa local, que se dão por ato de discricionariedade do gestor, em âmbito do Poder Legislativo ou do Executivo, a partir de avaliação quanto à conveniência e à oportunidade do ato, respeitados os parâmetros constitucionalmente estabelecidos, assim como da legislação infraconstitucional aplicável nacionalmente.

É condição de viabilidade técnica do Projeto de Lei, que esteja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovando o equilíbrio econômico e financeiro. O que é atendido no presente caso.

Em análise as informações constantes no estudo de impacto orçamentário e financeiro, observa-se que este foi elaborado de acordo com o art. 17 da LRF, ficando demonstrada a capacidade orçamentária e financeira para a criação/aumento das despesas propostas pelo PL ora analisado.

É, ainda, condição de aprovação que haja previsão orçamentária, na forma do § 1º





Na Lei nº 2.596/2022, de 16 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.”², não há disposição encontrada no sentido presente comentado, mas apenas previsão genérica, no art. 51.

III. Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade técnica do Projeto de Lei Legislativo nº 12 está condicionada à previsão específica da despesa na LDO 2023, conforme exposto.

Recomenda-se diligência junto ao Executivo para que o Prefeito possa encaminhar mensagem retificativa.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Aparecida Cardoso da Silveira".

MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVEIRA
OAB/RS 45.453
Consultora Jurídica do IGAM

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Leandro Barbi de Souza".

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
OAB/RS Nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM

² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/i/ibiraiaras/lei-ordinaria/2022/259/2586/lei-ordinaria-n-2586-2022-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2023?q=diretrizes%202023>. Acesso em 17.03.2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO PROJETOS DE LEI 12 E 14/2023

ASSUNTO:

1. **Projeto de Lei 12/2023** de autoria do Poder Executivo – aumenta o número de vagas, cria e extingue cargos no quadro de provimento efetivo do Município, constantes da Lei Municipal nº 917/1992;
2. **Projeto de Lei nº 014/2023** de autoria do Poder Executivo - Aumenta a quantidade de cargos já existentes no Quadro dos Cargos em Comissão, Funções gratificadas e Secretarias do Art. 19, da Lei Municipal 717/1992, e dá outras providências.

PARECER:

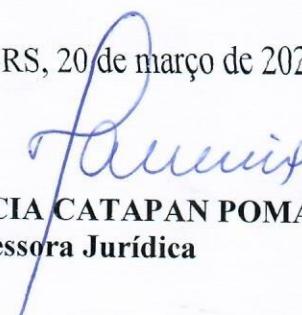
A iniciativa legislativa dos presentes projetos de lei foram devidamente observadas, estando de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do § 1º do artigo 61 da C.F e no inciso XI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

Muito embora tenha sido apresentada, juntamente com os projetos, a estimativa de impacto orçamentário, financeiro e indicação das informações exigidas pela LRF, ou seja, a indicação dos créditos orçamentários, por vínculo de recurso; indicação e comprovação da existência de medidas de compensação que serão utilizadas para proporcionar o equilíbrio no aumento das despesas pretendidas, bem como a existência de recursos financeiros suficientes para a realização da despesa no presente, não há previsão específica na LDO 2023 de despesa específica para atender ao contido nos projetos de lei em referência.

Sendo, assim, recomenda-se seja diligenciado junto ao Executivo, para que este possa encaminhar mensagem retificativa aos projetos nº 12 e 14 e/ou encaminhe Projeto de Lei que autorize abrir crédito, incluir e alterar a LDO2023 e a Lei Orcamentária Anual (LOA) para incluir e abrir créditos adicionais e especiais na LDO e no Orçamento vigente, no valor necessário para cobrir as despesas com a criação dos cargos referentes aos projetos 12 e 14/2023.

Ibiraiaras-RS, 20 de março de 2023.

a).


MÁRCIA CATAPAN POMATTI
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

OF/GAB/PM. Nº040/2023

Ibiraiaras/RS, 23 de março de 2023

**Ilmo. Vereador Ivanir Jorge Poltronieri
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRAIARAS/RS.**

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 387 DATA: 27/03/23
ENCARREGADO: Elsandro

Ref: Projetos de Lei nº 12/2023 e nº 14/2023

É com elevada estima que cumprimentamos os Nobres Edis em especial aos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Bem Estar Social.

Em resposta ao OF. Nº 008/2023 da Câmara Municipal de Vereadores, que colaciona o conteúdo do parecer da Assessoria Jurídica do parlamento, embasado em prévia parecer emitido pelo IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, referente aos Projetos de Lei nº 12 e nº 14, tecemos as considerações a seguir descritas.

O Poder Executivo, através de análise técnica, jurídica e contábil das orientações técnicas do IGAM de nº 5836/2023 e 5833/2023, e do parecer jurídico do órgão legislativo aos Projetos de Lei nº 12 e nº 14, entende, *data venia*, pela configuração de equívoco de interpretação do texto do art. 169, § 1º, inciso II da nossa Constituição Federal.

Cabe aqui informar que ao confeccionar os Projetos de Lei nº 12 e nº 14, que objetivam adequações no quadro de cargos e da estrutura administrativa, tomaram-se por base e cumpriram-se as normativas legais vigentes. Nesse contexto, roga-se vénia para transcrever o texto do art. 169, § 1º, inciso II da CF/88, que gerou a dúvida interpretação:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

...

***II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.* (grifo nosso)**

O entendimento do IGAM é de que a forma específica mencionada no diploma constitucional citado guarda relação com nomenclatura e o tipo de cargo a ser criado, sugerindo dessa forma em sua orientação técnica, acompanhado pelo parecer jurídico do órgão legislativo, a mudança no texto do art. 51 da Lei nº 2586/2022, LDO dessa municipalidade. (*vide modelo sugerido pelo IGAM apresentado na página 2 das orientações técnicas*)

A interpretação correta do dispositivo em comento, a nosso sentir, versa sobre a obrigatoriedade de previsão da criação ou extinção de cargos desde que haja autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Em outros termos: que na LDO municipal contenha a previsão específica da criação ou extinção de novo cargo, requisito atendido perfeitamente no art. 51 da Lei 2586/2022, inciso II.

Desse modo, entendemos que todos os requisitos necessários para a avaliação, votação e aprovação dos Projetos de Lei nº 12 e nº 14 de 2023 estão atendidos, seja eles, referente a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), LOM (Lei Orgânica Municipal) e Lei nº 2586/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), todos de acordo com os dispositivos da a nossa Carta Magna.

Ainda, informamos que foram enviados junto a exposição dos motivos, toda a documentação necessária conforme preconiza o art. 51, § 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 2586/2022 (LDO), sejam eles:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

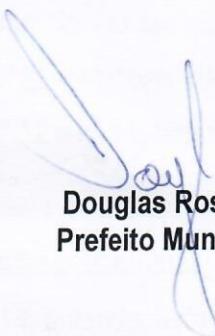


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

- Declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

Assim, conforme explanado acima, solicitamos a essa Colenda Câmara a reanálise dos projetos com o posterior processo de aprovação dos mesmos.

Ibiraiaras – RS, 23 de março de 2023.


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO PROJETOS DE LEI 12 E 14/2023

ASSUNTO:

1. **Projeto de Lei 12/2023** de autoria do Poder Executivo – aumenta o número de vagas, cria e extingue cargos no quadro de provimento efetivo do Município, constantes da Lei Municipal nº 917/1992;
2. **Projeto de Lei nº 014/2023** de autoria do Poder Executivo - Aumenta a quantidade de cargos já existentes no Quadro dos Cargos em Comissão, Funções gratificadas e Secretarias do Art. 19, da Lei Municipal 717/1992, e dá outras providências.

PARECER:

A iniciativa legislativa dos presentes projetos de lei foram devidamente observadas, estando de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do § 1º do artigo 61 da C.F e no inciso XI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

Diante do parecer jurídico anteriormente exarado, a Comissão de Constituição, Justiça e Bem Estar Social oficiou ao Executivo, para que este encaminhasse mensagem retificativa aos projetos nº 12 e 14 e/ou encaminhe Projeto de Lei que autorizasse abrir crédito, incluir e alterar a LDO2023 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) para incluir, abrir créditos adicionais e especiais na LDO e no Orçamento vigente, no valor necessário para cobrir as despesas com a criação dos cargos referentes aos projetos 12 e 14/2023.

Sobreveio resposta do Executivo ao Ofício 008/2023, tecendo algumas considerações feitas pela assessoria técnica, jurídica e contábil do executivo, demonstrando que todos os requisitos necessários para a avaliação, votação e aprovação dos referidos projetos de lei foram atendidos, estando de acordo com a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), LOM (Lei Orgânica Municipal) e Lei 2586/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, isso tudo atendendo também os dispositivos da Constituição Federal atinentes ao caso concreto.

Sendo, assim, acolhendo as explicações dadas na resposta ao OFÍCIO 008/2023, essa assessoria jurídica opina pela viabilidade do projeto de lei 013/2023, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou rejeição.

Ibiraiaras-RS, 31 de março de 2023.

Marcia Catapan Pomatti
Advogada-OAB-RS 31482
CPF 527.133.340-04